



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N° 001/2012

Os Vereadores GUSTO JUNINHO e SÉRGIO MARTINS, infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação do Plenário, a seguinte proposta de:

ARTIGO 1º – Modifique-se o texto do artigo 68º, que passará ter a seguinte redação: “artigo 68º- Até 31 de dezembro de 2012 deverão ser encaminhados a Câmara Municipal de Campo Magro, os projetos de lei contendo os seguintes instrumentos:

- I – Revisão da lei de uso e ocupação de solo;
- II – Revisão da Lei de parcelamento do solo urbano;
- III – Revisão da Lei do perímetro urbano;
- IV – Revisão da lei do sistema viário;
- V – Revisão da Lei do meio ambiente;
- VI – Código de obras;
- VII – Lei de regularização fundiária;
- VIII - Lei de utilização compulsória de imóveis urbanos;
- IX – Lei do direito de preempção e das operações urbanas consorciadas;

Parágrafo único – os instrumentos referidos neste artigo deverão estar articulados entre si”.

ARTIGO 2º – Modifique-se o texto do artigo 75º, que passará ter a seguinte redação: artigo 75º- “O Conselho Municipal de Política Urbana será composto por 13 (treze) Membros, de acordo com os seguintes critérios:

I – 06 (seis) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II – 07 (sete) representantes indicados por entidades de base setorial representativa dos setores econômicos e profissionais, movimentos sociais e entidades da sociedade civil cadastradas no Executivo, abaixo discriminados:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

- a) 01 (um) representante do Setor da Indústria;
- b) 01 (um) representante do Setor de Comércio e Serviços;
- c) 01 (um) representante de Universidades, ligado à Desenvolvimento Urbano;
- d) 02 (dois) representantes de associações de moradores com atuação a nível municipal;
- e) 01 (um) representante de entidade ambiental;
- f) 01 (um) representante do Setor de Turismo.

§ 1º - Terá assento com direito a voz no Conselho, 01 (um) representante da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (COMEC).

§ 2º - O Executivo Municipal indicará a Presidência do Conselho Municipal de Política Urbana.

§ 3º - O Executivo Municipal regulamentará o funcionamento do Conselho previsto no caput deste artigo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da aprovação da presente lei.

ARTIGO 3º – Modifique-se do texto do projeto de lei o artigo 85, que passará ter a seguinte redação: “Artigo 85 – esta Lei será revista no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data de sua publicação”.

Sala das sessões, em 17 de janeiro de 2012.


GUSTO JUNINHO

Vereador

Lido no Expediente da Sessão
do dia 18/01/12


Secretário


SÉRGIO MARTINS

Vereador

Aprovado em única Discussão
Por _____
Sala das Sessões, 18/01/12

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVAS

As emendas acima propostas adéquam o projeto de lei do Plano Diretor do Município de Campo Magro às discussões levadas à efeito durante as audiências públicas realizadas na Câmara Municipal, e contemplam as reivindicações e sugestões trazidas pelas entidades representativas do Município, especialmente a AMAPA do PASSAÚNA.

Com relação ao prazo de 01 (um) ano proposto para a revisão do Plano Diretor Municipal, leva-se em conta o tempo decorrido desde a elaboração do projeto até a sua inclusão em pauta.